

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 488/2016

DE: 16/09/2016

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM: 16 109 12016

"Dispõe sobre medidas visando contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da manutenção do equilíbrio das contas Públicas, e dá Outras Providências".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e.

CONSIDERANDO que é inevitável a queda da receita em finais de exercício o que influencia na redução de valores das transferências constitucionais, bem como aquelas de convênio;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas Públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Parágrafo único - A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza.

- Art. 2º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a Administração Pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e o cumprimento dos limites Constitucionais.
- + Art. 3º Ficam suspensas as aquisições de veículos, equipamentos, e material permanente e passagens aéreas devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.
 - § 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao Município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

- § 2º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.
- Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de veículos do Município nos finais de semana e dias considerados feriados Nacionais ou Municipais, bem como a sua utilização, antes das 07:00h e após às 18:00h, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

- Art. 5º Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 6º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do Executivo.
- § 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.
- § 2º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão solicitar, previamente, autorização do chefe do poder executivo, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto à Secretaria Municipal de Administração, o provisionamento do pagamento de horas extras desses Servidores.
- § 3º As horas extras eventualmente prestadas por Servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.
- § 4º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.
- + Art. 7º Diárias, adiantamentos e passagens Terrestre apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

- Art. 8º Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e que seja observado rigorosamente o horário de funcionamento da unidade.
- Art. 9º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do Município.
- → Art. 10° Fica estabelecido a Data de 30 de Setembro de 2016 para a emissão e levantamento de despesas realmente efetivadas pelas AF (Autorização de Fornecimento) do ano de 2016. Devendo o último protocolo ser realizado até 30 de Setembro de 2016, sendo que após este período, excetuando-se as despesas oriundas de contratos continuados não serão autorizadas as Emissão das AF e consequentemente as referidas Notas Fiscais. Assim fica determinado que a partir de 03 de Outubro de 2016 só se realiza gastos Emergenciais.
 - Art. 11º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:
 - I devem os dirigentes dos órgãos e entidades Municipais:
 - a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
 - b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
 - c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
 - d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e ou programas de repasses Federais e Estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA OO NORTE-MT, em 16 de Setembro de 2016.

VALDEZ

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

4. As lompelâricias e demais atribuições do CMT estão constantes Decreto Executive no CSS/2005

Gabin :: 0 l'o Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de sciembro de 2016.

MAUTIO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costurne data supra, cumpra-se,

CLETTE I MOCCHALL BARRETO Secretária Municipal de Administração

ACSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA **AVISO DE LICITAÇÃO**

12 2011 1 2011 GÃO RP 090/2016 20 cutubro de 2016.

C O: a partir das 08:00h.

1. 1.1. 1.7. 1.7. 1.7 de outubro de 2016 às 08:00 horas.

CONTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação do proficio para prestação de serviços de limpeza de fossa cordura e desentupimento de tubulações nos cen-) : iclades administrativas que integram a Adminis-

TINAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Light Caret, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis inações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitalicipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 /

Lesis-IIT, 29 de setembro de 2016.

the clin Fregoeiro

16 Despira of MICCORIA TECNICA E LEGISLATIVA Reptica CHRAS GE 4 AVISO DE LICITAÇÃO

tragac mani 194:

LOUAL LA REAL POLLUBRA de 2016.

partir das 08:00h.

: 1 c'a cutubro de 2016 às 08:00 horas.

PREÇOS para futura e eventual aquisição A Peritar de la lacia de lacia de lacia de la lacia de lacia de lacia de lacia de lacia de la lacia de la Crando, Barra do Bugres, Cuiabá e Campo Novo Tarechal Rondon.

at Eusli (ξε εττ. Αν. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis po novo do Parecis

a poss poderão ser obtidas junto a Divisão de Licita
coc.! Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 /

in 1940 poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo
de

23 s-1.17, 29 de setembro de 2016.

and regoeiro

.2.5, 3: (LG:STRC de combustivel para in the muracipa, quaper

LC ... tow

Mil Maio se ntoir

in hipa " ___ '' mm • www.amm.org.br

D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EX-PEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

STELLA MARIS TIBOURSKI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ES-CRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS LOTES 10 E 11 DA QUADRA 03, LOCA-LIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO E AVENIDA BRASIL, S/Nº LO-TEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MU-NICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORI-ZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EX-PEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste municipio de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARIA IVANETE SASSI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRI-TURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 DA QUADRA 09, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MU-NICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORI-ZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/ 2016

DA ESPÉCIE: Execução de obras.

DO OBJETO: execução de obra/serviço de construção de poço tubular profundo de 150 metros DA VIGÊNCIA: 01/10/2016 a 01/12/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN - Prefeito Municipal / CONTRA-TANTE, e a empresa PERSAN - PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANE-AMENTO EIRELI - EPP / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **DECRETO Nº 488/2016**

ECRETO Nº 488	/2016	DE:	16/09/2016

"Dispõe sobre medidas visando contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da manutenção do equilibrio das contas Públicas, e dá Outras Providências".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e,

CONSIDERANDO que é inevitável a queda da receita em finais de exercício o que influencia na redução de valores das transferências constitucionais, bem como aquelas de convênio;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas Públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Parágrafo único - A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de telefone, água, material de expediente, gêneros alimenticios, material de higiene e limpeza.

- Art. 2º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a Administração Pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e o cumprimento dos limites Constitucionais.
- Art. 3º Ficam suspensas as aquisições de veículos, equipamentos, e material permanente e passagens aéreas devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.
- § 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao Município, devendo os c. sos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.
- § 2º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.
- Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de veículos do Município nos finais de semana e dias considerados feriados Nacionais ou Municipais, bem como a sua utilização, antes das 07:00h e após às 18:00h, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância

- Art. 5º Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 6º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do Executivo.

- § 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.
- § 2º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão solicitar, previamente, autorização do chefe do poder executivo, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto à Secretaria Municipal de Administração, o provisionamento do pagamento de horas extras desses Servidores.
- § 3º As horas extras eventualmente prestadas por Servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.
- § 4º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.
- Art. 7º Diárias, adiantamentos e passagens Terrestre apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

- **Art. 8º** Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e que seja observado rigorosamente o horário de funcionamento da unidade.
- Art. 9º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do Município.
- Art. 10º Fica estabelecido a Data de 30 de Setembro de 2016 para a emissão e levantamento de despesas realmente efetivadas pelas AF (Autorização de Fornecimento) do ano de 2016. Devendo o último protocolo ser realizado até 30 de Setembro de 2016, sendo que após este periodo, excetuando-se as despesas oriundas de contratos continuados não serão autorizadas as Emissão das AF e conseqüentemente as referidas Notas Fiscais. Assim fica determinado que a partir de 03 de Outubro de 2016 só se realiza gastos Emergenciais.
- Art. 11º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:
- I devem os dirigentes dos órgãos e entidades Municipais:
- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rigido controle no fomecimento de alimentação e utilização dos velculos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e ou programas de repasses Federais e Estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 16 de Setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 965 Divulgação sexta-feira. 30 de setem<u>bro de 2016</u>

— Pagina 18 Publicação segunda-feira, 3 de outubro de 2016



*Art. 2º - Fará parte do Distrito de Indianópolis, a localidade do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. conhecida como Tabaju."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de setembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

LEI Nº 3.761 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Projeto de Lei nº 032/2016, de autoria dos Vereadores Valdei Leite

Guimarães-PDT e

Weliton Andrade da Silva-PDT.

"Dispõe sobre a denominação de logradouro público".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ciclovia construida ao lado da Avenida de acesso ao Parque das Águas Quentes denominar-se-à "CICLOVIA ANTONIO MARIANO DA SILVA – TONHÁ" em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Barra do Garças.

Art. 2º - O Poder Executivo estará autorizado a mandar confeccionar Placas denominativas, que serão afixadas em locais de fácil visibilidade.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 28 días do mês de setembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO Nº026/2016 (CONTRATO Nº535/2015) - CARTA

CONVITE Nº019/2015

O Município de Barra do Garças/MT toma pública a celebração de Termo Aditivo ao Contratado nr.535/2015 - Carta Convite nº019/2015: JOÃO PEREIRA DA SILVA

COMERCIO ME. Objeto: aditivo de Prazo e valor. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 09 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATOS

TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA-

CONTRATO 036/2015

CONTRATADA: CONSTRUTORA ARENHARDT LTDA - ME. OBJETO: Construção da Praça Sinop.

Valor: R\$ 52.334,27 DATA: 29/09/2016.

EDITAL Nº 018/2016

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Estadual, artigo n.º 2, parágrafo 3.º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos n.º 54 e 55.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Prefeito – Eudes Tarciso de Agular, TORNA PÚBLICO os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 4º Birnestre, e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2016, em atendimento a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal ficarão a disposição de qualquer contribuinte do Município de Brasnorte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-line a legitimidade nos termos da Lei. Após prazo previsto em Lei, os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Os relatórios estão publicados ainda, no portal transparência da Prefeitura e no seguinte endereço, site oficial: www.brasnorte.mt.gov.br, Gabinete do Prefelto Municipal de Brasnorte - MT, 29 (vinte e nove) días

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito

Publicado por afixação 29/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRONICO Nº69/2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as secretarias do Municipio de Cáceres.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link e suporte técnico dedicado de acesso á internet a Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada no estado de Mato de Grosso, através de fibra óptica, por no mínimo 12 meses.

Observação: Observação: Conforme manifestação do ordenador de despesas, a comissão de licitação através de suas atribuições legais declara fracassado o processo licitatório tendo em vista o valor ofertado pelo licitante estar acima do valor estimado pela Administração.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de setembro 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA PREGOEIRA OFICIAL Portaria nº 582-2015

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 10º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo

n° 160/2015 – PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -

FPP

Objeto: Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº 160/2015 — PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA — EPP para mais 45 (quarenta e cinco) días.

Cáceres - MT, 29 de setembro de 2016.

Valdeci Rodrigues da Costa Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

DECRETO Nº 488/2016 DE: 16/09/2016

"Dispõe sobre medidas visando contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da manutenção do equilíbrio das contas Públicas, e dá Outras Providências".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e,

CONSIDERANDO que é inevitável a queda da receita em finais de exercício o que influencia na redução de valores das transferências constitucionais, bem como aquelas de convênio;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilibrio das contas Públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data deverão fazer contenção extraordinária de despesas.



Diário Oficial de Contas **Tribunal de Contas de Mato Grosso**





Divulgação sexta-feira, 30 de setembro de 2016

Publicação segunda-feira, 3 de outubro de 2016

Parágrafo único - A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de telefone, água, material de expediente, gêneros alimenticios, material de higiene e limpeza.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a Administração Pública, exceto es que comprometam o funcionamento dos orgãos da Administração Municipal e o cumprimento dos limites Constitucionais.

Art. 3º Ficam suspensas as aquisições de veículos, equipamentos, e material permanente e passagens aéreas devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal,

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao Municipio, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de velculos do Município nos finais de semana e dias considerados feriados Nacionais ou Municipais, bem como a sua utilização, antes das 07:00h e após às 18:00h, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo único. O responsável que não restituir o velculo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 5º Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do Executivo.

§ 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.

2º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão solicitar, previamente, autorização do chefe do poder executivo, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto à Secretaria Municipal de Administração, o provisionamento do pagamento de horas extras desses Servidores.

§ 3º As horas extras eventualmente prestadas por Servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

§ 4º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 7º Diárias, adiantamentos e passagens Terrestre apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar

Art. 8º Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e que seja observado rigorosamente o horário de funcionamento da unidade.

Art. 9º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de previa autorização do prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do orgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nivel de disponibilidade financeira do Município.

Art. 10º Fica estabelecido a Data de 30 de Setembro de 2016 para a emissão e levantamento de despesas realmente efetivadas pelas AF (Autorização de Fornacimento) do ano de 2016. Devendo o último protocolo ser realizado até 30 de Setembro de 2016, sendo que após este período, excetuando-se as despesas oriundas de contratos continuados não serão autorizadas as Emissão das AF e conseqüentemente as referidas Notas Fiscais. Assim fica determinado que a partir de 03 de Outubro de 2016 só se realiza gastos Emergenciais.

Art. 11º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – devem os dirigentes dos órgãos e entidades Municipais:

a) zelar nelo cumprimento destas medidas."

b) executar as ações programadas em sua área de atuação:

c) manter rigido controle no fornecimento de alimentação e utilização

dos veiculos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e ou programas de repasses Federais e Estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 16 de Setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

DECRETO Nº 489/2016 _ DE: 28/09/2016

'EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte. Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei

Artigo 1º. Fica Transferido do dia 28 de Setembro de 2016 para o dia 30 de Setembro de 2016, no Município de Canabrava do Norte - MT o Ferado Município de comernoração da Fundação do Distrito de Primavera do Fontoura, Conforme a Lei nº 394/2009. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 03 de Outubro do corrente ano.

> Artigo 2º. Ficam excluidos do presente Decreto I – Serviços Essenciais de Saúde,
> II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação. revogando-se todas as disposições em contrário.

> VALDEZ VIANA NUNES Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT Contrato: 118/2016 Data: 29/09/2016

Contratado: A.M. DA COSTA SILVA - EIRELI - EPP

Objeto: Fornecimento de diversas manilhas de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor: R\$ 712.800.00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais). Vigência: 29/09//2.017

LEGISLAÇÃO

AVISO DE "ADESÃO" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Agua

CNPJ/MF: 15 023 898/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Planalto Nº 410 - Centro - Agua Boa-MT ÓRGÃO ÁDESO: Secretaria Municipal de Viação e Obras ADESÃO PARCIAL - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 034/2016 FORNECEDOR: A.M DA COSTA SILVA EIRELI - EPP, inscrita no

CNPJ/MF nº 10.524.831/0001-16 estabelecida na cidade de Agua Boa - MT à Rua 12 nº 431, Bairro Setor Industrial.

> OBJETO: Fornecimento de Manilhas de Concreto. ITENS ADESOS: Manilhas de Concreto diâmetros 0,40cm, 0,60cm,

0.80cm, 1.00m, 1.20m e VALOR GLOBAL : R\$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos

reais)

DATA DA ATA: 12/08/2016

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses

AUTORIZADO POR: Oficio 087/2016-GLC - Prefeitura Municipal de

Agus Bos-MT.

CANARANA-MT., 29 de Setembro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl Prefeito Municipal em Exercicio

ELIZEU DIAS PINHEIRO Secretario de Viação e Obras